ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

PROJETO DE LEI Nº 293 / 2020
LEI Nº 293 / 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Monsenhor Hipólito** para o exercício financeiro de 2021.

ZENON DE MOURA BEZERRA, Prefeito Municipal em Exercício de Monsenhor Hipólito do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monsenhor Hipólito do Piauí para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em **R$ 27.020.500,00 (Vinte e sete milhões, vinte mil e quinhentos reais)**.

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**23.346.500,00**
Receita Tributária	R$	488,850,00
Receitas de Contribuições	R$	357.500,00
Receita Patrimonial	R$	122,500,00
Transferências Correntes	R$	24.056.930,00
Outras Receitas Correntes	R$	5.900,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	R$	-1.685.180,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	2.160.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.674.000,00**
Operações de Crédito	R$	300.000,00
Alienação de Bens	R$	14.000,00
Transferências de Capital	R$	3.348.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	12.000,00
TOTAL	**R$**	**27.020.500,00**

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	810.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	2.999.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	34.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.328.500,00
10 - SAÚDE	R$	6.055.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	10.544.500,00
13 - CULTURA	R$	123.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R$	128.000,00
15 - URBANISMO	R$	1.998.000,00
16 - HABITAÇÃO	R$	32.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	222.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$	451.000,00
20 - AGRICULTURA	R$	730.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	21.000,00
25 - ENERGIA	R$	500.000,00
26 - TRANSPORTE	R$	156.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	535.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$	113.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	240.000,00
TOTAL	**R$**	**27.020.500,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	810.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R$	327.500,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	2.499.500,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	648.500,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS E SANEAMENTO	R$	3.186.000,00
0205 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	940.000,00
0206 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$	2.764.500,00
0207 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	1.987.000,00
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$	654.500,00
0209 – FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	R$	8.315.000,00
0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R$	3.456.000,00
0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R$	802.000,00
0212 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL LOCAL	R$	477.000,00
0213 – SECRETARIA MUCICIPAL DE CULTURA	R$	123.000,00
0214 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	30.000,00
T O T A L	**R$**	**27.020.500,00**

III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**23.346.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.829.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	1.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	10.356.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	2.160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**5.594.000,00**
Investimentos	R$	5.559.500,00
Inversões Financeiras	R$	8.000,00
Amortização da Dívida	R$	26.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**240.000,00**
TOTAL	**R$**	**27.020.500,00**

Artigo 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º – Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º a 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º – Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

Artigo 8º – A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas nelas previstas, conforme o disposto no artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.

Artigo 10º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Artigo 11º – A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Artigo 13º – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 14º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15º – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 16º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Artigo 17º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito do Piauí (PI), 24/09/2020

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 27/11/2020

Antônia Elione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 27/11/2020

Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/11/2020

Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 27/11/2020

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 30/11/2020

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 30/11/2020

Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 27/11/2020
Antônia Aleione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 27/11/2020
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/11/2020
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 27/11/2020
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 30/11/2020
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 30/11/2020
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Lindenberg, nº 321 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito – PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (089) 9435-2355
E-mail: pmmhipi@yahoo.com

PROJETO DE LEI Nº 293 / 2020
LEI Nº 293 / 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monsenhor Hipólito para o exercício financeiro de 2021.

ZENON DE MOURA BEZERRA, Prefeito Municipal em Exercício de Monsenhor Hipólito do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monsenhor Hipólito do Piauí para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em **R$ 27.828.500,00 (Vinte e sete milhões, vinte mil e quinhentos reais).**

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	R$	23.346.500,00
Receita Tributária	R$	885.850,00
Receitas de Contribuições	R$	357.500,00
Receita Patrimonial	R$	122.500,00
Transferências Correntes	R$	24.656.930,00
Outras Receitas Correntes	R$	3.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	R$	-1.685.180,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	2.160.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.674.000,00
Operações de Crédito	R$	300.000,00
Alienação de Bens	R$	14.000,00
Transferências de Capital	R$	3.348.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	12.000,00
TOTAL	R$	27.828.500,00

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	810.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	2.999.800,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	34.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.328.500,00
10 - SAÚDE	R$	6.055.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	10.544.500,00
13 - CULTURA	R$	123.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R$	128.000,00
15 - URBANISMO	R$	1.998.000,00
16 - HABITAÇÃO	R$	32.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	222.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$	451.000,00
20 - AGRICULTURA	R$	730.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	21.000,00
25 - ENERGIA	R$	500.000,00
26 - TRANSPORTE	R$	156.900,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	535.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$	113.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	240.000,00
TOTAL	R$	27.828.500,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	810.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R$	327.500,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	2.499.500,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	648.500,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	R$	3.186.000,00
0205 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	940.000,00
0206 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$	2.764.500,00
0207 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	1.987.000,00
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R$	654.500,00
0209 – FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	R$	8.315.000,00
0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R$	3.456.000,00
0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	R$	802.000,00
0212 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL LOCAL	R$	477.000,00
0213 – SECRETARIA MUCICIPAL DE CULTURA	R$	123.000,00
0214 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	30.000,00
TOTAL	R$	27.828.500,00

III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R$	23.346.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.229.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	1.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	10.356.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	R$	2.160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	5.594.000,00
Investimentos	R$	5.559.500,00
Inversões Financeiras	R$	8.000,00
Amortização da Dívida	R$	26.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	240.000,00
TOTAL	R$	27.828.500,00

Artigo 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão/ente, na atribuição de movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º – Atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o remanejamento das receitas do Município, resultantes de excesso de arrecadação, poderá ser feito mediante específico por decreto do Poder Executivo, ficando sempre observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, com base no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, para a mesma finalidade da dotação insuficientes de dotações orçamentárias, mediante Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º – Os créditos especiais, abertos no orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limites estabelecidos no art. 6º para os suplementações do Poder Executivo.

Artigo 8º – A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º – A programação orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente da formalização legislativa, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.

Artigo 10º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da criação, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de compatibilidade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Artigo 11º – A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)
Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabricio Melo
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa
Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: publicacao@dompi.com.br
ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE E COM CARIMBO DO TEMPO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Artigo 13º – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 14º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15º – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 16º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Artigo 17º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito do Piauí (PI), 24/09/2020

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal

Levado à sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 23/11/2020
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 23/11/2020
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23/11/2020
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 23/11/2020
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 30/11/2020
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 30/11/2020
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, Nº 101 - CNPJ:06553770/0001-48
Orçamento Programa - Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01
Página 1
Lei: 286, Data: 08/11/2019

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	419.300,00	
CONTRIBUIÇÕES	337.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	138.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.378.380,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.900,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.735.180,00	
SUB TOTAL		23.544.400,00
TOTAL		23.544.400,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.768.400,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	14.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	600,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.419.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.000,00	
SUB TOTAL		2.845.600,00
TOTAL		5.614.000,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	25.279.580,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.735.180,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.845.600,00	
TOTAL DE RECEITAS		26.390.000,00
TOTAL		26.390.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.716.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.058.500,00	
SUB TOTAL		20.776.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.768.400,00
TOTAL		23.544.400,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	5.399.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	26.500,00	
SUB TOTAL		5.434.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		180.000,00
TOTAL		5.614.000,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	20.776.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	5.434.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	
TOTAL DE DESPESA		26.390.000,00
TOTAL		26.390.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
RUA CARLOS LIBÓRIO, Nº 101 - CNPJ:06553770/0001-48
Orçamento Programa - Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01
Página 2
Lei: 286, Data: 08/11/2019

ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
186.077.064-20

NATANAEL DE JESUS ROSA
CONTADOR CRC-PI 011831/O-1
052.944.973-01

(Continua na próxima página)